

ATA N.º 03/XII/2018

Reunião Extraordinária de 29/01/2018

Aos vinte e nove dias do mês de Janeiro do ano dois mil e dezoito, na sala de reuniões do edifício sede do Município, pelas doze horas, reuniu a Câmara Municipal da Moita sob a Presidência do Sr. Presidente Rui Manuel Marques Garcia e com a presença dos Srs. Vereadores Luís Fernando Marta Ribeiro Chula, Daniel Vaz Figueiredo, Pedro Manuel da Silva Aniceto, Vivina Maria Semedo Nunes, Joaquim Inácio Raminhos Cabaça, Miguel Francisco Amoêdo Canudo, Filomena Maria da Silva Magalhães Ventura e Luís Fernando Vaz do Nascimento.

Declarada aberta a reunião pelo Sr. Presidente, foram discutidos os pontos infra indicados de acordo com a Ordem do Dia, previamente distribuída por todos os membros.

Propostas:

1. CONTRATO-PROGRAMA 2018 COM INSTITUIÇÕES SOCIAIS DO CONCELHO	2
2. REGULARIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE VÍNCULOS PRECÁRIOS	3
3. CESSAÇÃO DE PROCEDIMENTO CONCURSAL	6

Em virtude da Reunião ser Extraordinária não existiu Período Antes da Ordem do Dia passando-se de seguida ao Período da Ordem do Dia.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

A proposta abaixo transcrita foi apresentada, e explicada, pela Sr^a Vereadora Vivina Nunes.

1. CONTRATO-PROGRAMA 2018 COM INSTITUIÇÕES SOCIAIS DO CONCELHO

“A Câmara Municipal da Moita reconhece a importância do movimento associativo e instituições sociais como um dos principais impulsionadores da participação democrática e da dinamização cultural, desportiva e social, sendo o seu papel insubstituível na valorização social e na formação cívica dos seus associados, assente em valores como o voluntariado, a solidariedade, a igualdade, a cidadania e a democracia. O trabalho de extrema importância levado a cabo pelas associações, frequentemente complementa e substitui a intervenção do Estado.

Com a crescente desresponsabilização do Poder Central em muitas das suas obrigações constitucionais, tem-se vindo a exigir às autarquias um trabalho redobrado num quadro de enormes dificuldades, de ingerências à sua autonomia administrativa e política, com sucessivos estrangulamentos financeiros e humanos.

Neste contexto, a Câmara Municipal da Moita tem assumido um importante papel de apoio ao Movimento Associativo e Popular e Instituições Sociais reconhecendo-os como parceiros privilegiados na estruturação e aperfeiçoamento de um concelho que se pretende justo e equilibrado, cultural e socialmente desenvolvido.

Assim, considerando:

1. As atribuições dos municípios consagradas no artigo 23º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, nos domínios da cultura, dos tempos livres e desporto, da ação social e promoção do desenvolvimento.
2. A competência da Câmara Municipal, nos termos das alíneas o), p) e u), do artigo 33º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, no âmbito da concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas, com vista à execução de obras, à realização de eventos de interesse para o município ou ao desenvolvimento de atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças.
3. A necessidade imprescindível de garantir a eficácia e a transparência na atribuição dos apoios e participações de acordo com uma estratégia de prioridades, que procura na dinâmica comunitária associativa, respeitando a sua autonomia, contribuir para a democratização e o desenvolvimento sustentado das atividades num processo de parceria.

Propomos de acordo com o artigo 23º, nº2, alínea e), f), g), h) e m) e artigo 33º, nº1, alínea o), p) e u) da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, a celebração de contrato-programa de desenvolvimento social entre o Município da Moita e as seguintes entidades (conforme documento anexo):

Rumo, Cooperativa de Solidariedade Social

A comparticipação considerada tem cabimento na rubrica 232.8/03.04.07.01.02.99 – Apoio a Instituições de Solidariedade Social – Transferências correntes/Instituições sem fins lucrativos/outras no valor de 5.750,00 euros (cinco mil, setecentos e cinquenta euros).”

Após a apresentação da proposta foi a mesma colocada à discussão e não havendo intervenções foi a mesma submetida a votação tendo sido aprovada por unanimidade.

As propostas abaixo transcritas foram apresentadas, e explicadas, pelo Sr. Presidente.

2. REGULARIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE VÍNCULOS PRECÁRIOS

“A Lei nº112/2017, de 29 de dezembro, estabelece o Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários.

Nos termos do nº1 do art. 3º da referida Lei são elegíveis as pessoas a desempenhar (ou que tenham desempenhado) funções correspondentes a necessidades permanentes, com sujeição ao poder hierárquico, de disciplina e de direção, e horário completo, sem o adequado vínculo jurídico, designadamente:

- . No período entre 1 de janeiro e 4 de maio de 2017, ou parte dele, e durante pelo menos 1 ano à data do início do procedimento concursal de regularização;
- . Nos casos de exercício de funções no período entre 1 de janeiro e 4 de maio de 2017, ao abrigo de contratos emprego-inserção, contratos emprego-inserção+, as que tenham exercido as mesmas funções nas condições referidas no proémio, durante algum tempo nos três anos anteriores à data do início do procedimento concursal de regularização.

Nesta medida, considerando os atuais contratos desta natureza existentes no Município que se enquadram em qualquer das alíneas referidas anteriormente propõe-se que nos termos do nº3 do art. 2 do diploma acima referido a Câmara Municipal reconheça que as funções identificadas no mapa anexo à presente proposta correspondem a necessidades permanentes do serviço, para o número de lugares identificado, e que o vínculo jurídico que possuem as pessoas, também identificadas e em condições de serem opositoras aos competentes procedimentos concursais, é inadequado.

Considerando também que a integração das pessoas que reúnam os requisitos legais acima referidos no mapa de pessoal do Município da Moita é feita mediante a constituição de vínculos de emprego público por tempo indeterminado precedido de aprovação em procedimento concursal, propõe-se também, nos termos das alíneas a) e b) do nº1 do art. 8º, da Lei nº112/2017, de 29 de dezembro, que sejam abertos os seguintes procedimentos concursais:

- . Procedimento concursal comum para a contratação de quatro assistentes operacionais – serviços gerais, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;

- . Procedimento concursal comum para a contratação de três assistentes operacionais – condutores de máquinas pesadas e veículos especiais, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;
- . Procedimento concursal comum para a contratação de dois assistentes operacionais – cantoneiros de limpeza, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;
- . Procedimento concursal comum para a contratação de um assistente operacional – tratador-apanhador de animais, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;
- . Procedimento concursal comum para a contratação de dois assistentes operacionais – cabouqueiros, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;
- . Procedimento concursal comum para a contratação de um assistente operacional – pedreiro, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;
- . Procedimento concursal comum para a contratação de três assistentes operacionais – jardineiros, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;
- . Procedimento concursal comum para a contratação de oito assistentes operacionais – auxiliares de ação educativa, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;
- . Procedimento concursal comum para a contratação de um assistente operacional – coveiro, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;
- . Procedimento concursal comum para a contratação de três assistentes técnicos – meios audiovisuais, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;
- . Procedimento concursal comum para a contratação de dois assistentes técnicos – animadores culturais, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;
- . Procedimento concursal comum para a contratação de um assistente técnico – monitor de natação, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;
- . Procedimento concursal comum para a contratação de um técnico superior – engenharia florestal, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;
- . Procedimento concursal comum para a contratação de um técnico superior – administração regional autárquica, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;
- . Procedimento concursal comum para a contratação de um técnico superior – psicologia, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;
- . Procedimento concursal comum para a contratação de um técnico superior – engenharia alimentar, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;
- . Procedimento concursal comum para a contratação de dois técnicos superiores – educação física e desporto, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.”

Após a apresentação da proposta foi a mesma colocada à discussão com as seguintes intervenções.

Sr. Vereador Luís Chula – Disse quer congratular esta medida com que a Assembleia da República decidiu alterar e implementar terminando com esta situação, que já se arrastava há vários anos, de haver uma situação de trabalhadores precários que como a própria classificação diz era um estado de relação entre o empregador e o próprio trabalhador que para além de causar, sempre, uma incerteza na continuidade da função e da relação de trabalho também para a própria Câmara Municipal, como é o caso, criava algumas situações de embaraço porque não tinha estes trabalhadores inscritos no seu quadro de pessoal, daí em nome de todos os vereadores do Partido Socialista, congratulam-se com esta solução e naturalmente que votarão favoravelmente a proposta apresentada.

Acrescentou ainda, que algumas das dúvidas que tinha já foram esclarecidas pelo Sr. Presidente, sendo que uma delas era a diferença entre os 28 assistentes operacionais, em que só havia um encaixe de oito e dessa diferença presumiu que resultava do facto de haver dois que não tinham os 12 meses completos e mesmo assim sobrava um e portanto não estava a perceber o porquê, mas já entendeu mas de qualquer forma, se for possível, gostava de saber quem é que fica de fora, no entanto ficou esclarecido que, hoje, estão a votar a lista mas o assunto ainda irá ter outro escrutínio, acrescentando que está esclarecido e naturalmente que irá votar favoravelmente a proposta.

Sr. Presidente – Esclareceu que nas situações, que no caso da Moita só acontece esta mas poderia acontecer outras, em que haja mais que um concorrente para cada posto de trabalho, ou seja, no caso de haver só um concorrente não há lugar a provas, ou seja só tem que apresentar a documentação exigível nestas circunstâncias e é automaticamente admitido, quando haja mais que um concorrente há lugar a uma prova, que a Lei determina que é uma entrevista, e nesse caso existe avaliação curricular e entrevista, portanto a pergunta que foi colocada não tem resposta porque resulta do processo de avaliação e terão que ter fatores de desempate na própria entrevista ou até na avaliação curricular se houver fatores de desempate que o determinem.

Srª Vereadora Vivina Nunes – Disse que as questões nunca era fazer o ano, porque quem faz o ano fora de Janeiro pode-se ainda abrir concurso quando fizer o ano, têm é que ter estado a trabalhar parte do tempo, de 1 de Janeiro, que é o caso de dois que estão sinalizados, têm que estar de 1 de Janeiro a Maio, por exemplo se entraram em Março só farão em Março o próximo ano e, portanto aí são equivalidos agora, depois o concurso abre exatamente quando fizer o ano, é o que refere a Lei.

Srª Vereadora Filomena Ventura – Disse que a Srª Vereadora acabou por clarificar a situação quer do engenheiro alimentar, quer do jardineiro, em relação à data, no entanto tem uma pergunta para poder perceber, ou seja, falou-se dos trinta dias da deliberação e esses são a partir da deliberação tomada hoje, portanto era isso que queria saber e tem outra dúvida que é, os técnicos superiores que são apresentados na listagem, questionando se a professora monitora de natação se enquadra, mesmo, como técnica superior, não pondo em causa que esta pessoa, com um vínculo de trabalho precário, não tenha habilitações para poder integrar aquilo que o contrato de trabalho em funções públicas denomina como técnica superiora, gostaria era que houvesse uma melhor clarificação para perceber.

Sr. Vereador Joaquim Raminhos – Disse querer manifestar o seu regozijo por este resultado e ter-se chegado a este ponto da decisão que corresponde a um repor de várias situações que se foram tomando ao longo do tempo, de ataques às relações de trabalho que se foi assistindo, as políticas liberais que se foram instalando no País lançaram um grande rasto de destruição na vida das pessoas e hoje, sabe-se, que as relações laborais ainda não estão estabilizadas, portanto este é um passo, de outros passos que ainda se irão dar com certeza, portanto regista com agrado a decisão que foi tomada

na Assembleia da República, em devido tempo e que agora está a ter efeitos, na Câmara Municipal, portanto pensa que as pessoas tem que ter o mínimo de dignidade nas relações de trabalho e por vezes andam-se a arrastar situações que por parte da Câmara acabaria por ser incomodo, defender-se constantemente os direitos e os deveres, também, dos trabalhadores e depois estava-se a protelar várias situações muito frágeis de relações de trabalho, portanto irá votar a favor. Quanto à situação que se levantou, já percebeu, que vai ser esclarecida e viu, também, que haveria outro caso de um assistente operacional que só vai fazer os doze meses em 09/04/2018 que já foi referido, portanto irá votar a favor.

Sr. Presidente – Sobre a questão dos “técnicos de natação” disse que a situação é que a Câmara tem, atualmente, na Piscina, a trabalhar diversas pessoas com contratos de prestação de serviços que não tem classificação, ou seja, não estão como técnicos superiores ou de qualquer outra forma, estão como monitores de natação, portanto existe um valor de base horária que foi calculado há uns anos e que se vai aplicando, e estas pessoas são remuneradas de acordo com esse valor e de acordo com o número de horas porque o número de horas que fazem é muito diversificado, ou seja, tem-se pessoas, designadamente, algumas delas que são professores do ensino oficial e depois fazem uma manhã ou uma tarde de sábado, portanto têm um pico de horário, e existem duas pessoas, fundamentalmente, com um horário, praticamente, completo que tinham sido identificados e criados lugares no Mapa de Pessoal anteriormente como necessidades permanentes do serviço, um técnico superior e um monitor de natação, foi assim que foi criado no Mapa de Pessoal, e agora está-se confrontado com duas pessoas que, à partida, têm as mesmas condições mas no Mapa de Pessoal não se tem as mesmas condições, tem-se estas que foram as necessidades que foram identificadas e o que se propõem fazer é, uma dessas pessoas é identificada para preencher a vaga de técnico superior e a outra é identificada para preencher a vaga de monitor de natação.

Após as intervenções foi a proposta submetida a votação tendo a mesma sido aprovada por unanimidade.

3. CESSAÇÃO DE PROCEDIMENTO CONCURSAL

“A Lei nº112/2017, de 29 de dezembro, estabelece o Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários.

Nos termos do nº1 do art. 3º da referida Lei, determina-se que são elegíveis as pessoas a desempenhar (ou que tenham desempenhado) funções correspondentes a necessidades permanentes, com sujeição ao poder hierárquico, de disciplina e de direção, e horário completo, sem o adequado vínculo jurídico.

Nesta medida, considerando os atuais contratos desta natureza existentes no Município, e reconhecidas as funções que correspondem a necessidades permanentes do serviço, irão ser promovidos procedimentos concursais com vista à constituição de vínculos de emprego público por tempo indeterminado para a regularização das funções acima referidas.

Ao nível da Divisão de Educação e em relação às funções exercidas por Auxiliares de Ação Educativa, com a regularização acima referida ficam satisfeitas as necessidades do serviço a este nível.

Pelo que nos termos do nº2 do art. 38º da Portaria nº83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria nº145-A/2011, de 6 de abril, propõe-se que seja proferida decisão favorável à cessação do procedimento concursal comum para ocupação de três postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional-Auxiliares de Ação Educativa, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado – termo resolutivo certo, mandado abrir nos termos do despacho do Presidente da Câmara nº05/XI/PCM/2017, datado de 27/01/2017, proferido no uso das competências que lhe confere a alínea a) do nº2 do art. 35º da Lei nº75/2013, de 12/09, e na sequência da deliberação tomada em reunião de Câmara realizada em 11/01/2017.”

Após a apresentação da proposta foi a mesma colocada à discussão e não havendo intervenções foi a mesma submetida a votação tendo sido aprovada por unanimidade.

Ainda, pelo Sr. Presidente foi marcada uma reunião extraordinária, para o próximo dia 7 de Fevereiro, 4ª feita, pelas 11.00 horas.

E nada mais havendo a tratar foi pelo Sr. Presidente encerrada a reunião, sendo a respetiva ata aprovada em minuta. Eram doze horas e trinta e cinco minutos. E eu, Alda Maria Fernandes Mouzinho, Coordenadora Técnica nesta Câmara Municipal, redigi a presente ata que assino com o Sr. Presidente da Câmara.

Todas as intervenções feitas aquando da apresentação das propostas, encontram-se devidamente gravadas em formato digital (CD), ficando os mesmos a fazer parte integrante desta ata.

O PRESIDENTE DA CÂMARA

A COORDENADORA TÉCNICA